



**RESOLUÇÃO SES/MG Nº 9.344, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024.**

Dispõe sobre acréscimo de cota complementar de testes para a política continuada de custeio dos Centros Colaboradores da Rede Estadual de Laboratórios de Saúde Pública de Minas Gerais - RELSP/MG, conforme Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.681, de 16 de dezembro de 2021.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, e os incisos I e II, do artigo 43, da Lei Estadual nº 24.313, de 28 de abril de 2023 e, considerando:

- a Lei Federal nº 8.080 de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- o Decreto Federal nº 7.508 de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.590, de 21 de fevereiro de 2024, que aprova o acréscimo de cota complementar de testes para a política continuada de custeio dos Centros Colaboradores da Rede Estadual de Laboratórios de Saúde Pública de Minas Gerais - RELSP/MG, conforme Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.681, de 16 de dezembro de 2021.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Estabelecer o acréscimo de cota complementar de testes para a política continuada de custeio dos Centros Colaboradores da RELSP/MG, conforme definido pela



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

Resolução SES/MG nº 7.935, de 16 de dezembro de 2021, nos termos do Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º - O acréscimo de cotas de testes tem como objetivo fomentar a manutenção do serviço de vigilância laboratorial e ampliar a investigação de casos suspeitos de doenças de notificação compulsória:

I - as Arboviroses: Dengue, Zika, Chikungunya e Febre Amarela;

II - Síndrome Gripal associada ao Coronavírus, Influenza e outros vírus respiratórios; e

III - outros exames de biologia molecular que venham a ser descentralizados por meio de habilitação.

Art. 3º - O acréscimo das cotas será custeado através do incentivo financeiro no valor de R\$ 133,00 (cento e trinta e três reais) por teste, conforme definido pela Resolução SES/MG nº 7.797, de 21 de outubro de 2021.

Art. 4º - O valor do incentivo financeiro de que trata esta Resolução será de R\$ 7.117.669,58 (sete milhões e cento e dezessete mil e seiscentos e sessenta e nove reais e cinquenta e oito centavos), que correrá à conta das dotações orçamentárias nº 4291.10.305.063.4143.0001 334141 10.1; 4291.10.305.063.4143.0001 334541 10.1 Unidade Executora: 861.

§ 1º – Os recursos financeiros serão transferidos em parcela única, do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde, em conta específica e exclusiva.

§ 2º – Os recursos destinados ao fomento das ações descritas nesta Resolução serão destinados ao Município-sede do Centro Colaborador (CC) e deverá ser investido no CC habilitado para atendimento da respectiva região de abrangência.

§ 3º – Como forma de otimizar o planejamento do laboratório e garantir que não haja interrupção do serviço prestado, recomendamos que Município-beneficiário realize a transferência dos recursos financeiros em parcela única.

§ 4º – Para a formalização do repasse do incentivo financeiro de que trata esta Resolução, deverá ser assinado Termo Aditivo no Sistema de Gerenciamento de Resoluções Estaduais de Saúde (SiG-RES) ou outro meio autorizado pela SES/MG.

Art. 5º – Os indicadores serão monitorados conforme disposto no Anexo Único da Resolução SES/MG nº 8.298, de 17 de agosto de 2022.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

Art. 6º – O processo de monitoramento, controle e avaliação deverá ser apresentado observando-se as disposições contidas no instrumento de repasse e legislação a ele aplicável.

Art. 7º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 21 de fevereiro de 2024.

**FÁBIO BACCHERETTI VITOR  
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE**

**ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 9.344, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024  
(disponível no sítio eletrônico [www.saude.mg.gov.br](http://www.saude.mg.gov.br) ).**



**ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 9.344, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024.**

**METODOLOGIA PARA DEFINIÇÃO DO ACRÉSCIMO DE COTAS E DISTRIBUIÇÃO DO INCENTIVO FINANCEIRO**

O cálculo de recurso a ser destinado como incentivo financeiro para habilitação de Centro Colaborador (CC) e custeio das ações teve como base o número de testes registrados no Sistema Gerenciador de Ambiente Laboratorial – GAL no período entre 2021-2023, requisitados por todos os serviços de saúde de Minas Gerais, para vigilância laboratorial das doenças especificadas no Art. 2º desta Resolução.

Em seguida, foi calculada a representatividade do número de testes identificados no GAL (doença de interesse e período analisado), de acordo com a população estimada de Minas Gerais (20.538.718 habitantes), segundo dados informados pelo IBGE (2022) fazendo-se a estratificação por macrorregião e microrregião de saúde, conforme descrito a seguir:

<b>Doença/Exame</b>	<b>Número de exames realizados</b>	<b>Índice de testagem: Número de testes cadastrados no período /população residente em Minas Gerais x 100</b>
Dengue	199.077	0,969277
Zika	101.826	0,495775832
Chikungunya	137.920	0,671512214
Febre Amarela	20.663	0,100605111
Covid-19 <sup>1</sup>	80.954	0,394153131
Influenza	13.466	0,065563975
<b>Total</b>	<b>553.906</b>	<b>2,696887</b>

1: Para base de cálculo relacionada à Covid-19 utilizou-se o número de testes cadastrados no GAL a partir de 01/05/2022, marco da revogação do decreto de emergência em saúde pública no Brasil, acompanhado de redução no número de casos suspeitos e da demanda pela realização de vigilância laboratorial. A inclusão de todo o período pandêmico na análise iria enviesá-la.



<b>Cota de testes = População da Macrorregião Nordeste X Índice de testagem</b>	
774.768 x 2,69%	
20.841 testes	
<b>Nº de testes de biologia molecular acrescido à cota financiada pela SES-MG para atendimento da Macrorregião de Saúde Nordeste por meio do Centro Colaborador (Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri – campus Mucuri)</b>	<b>Valor de incentivo – R\$ 133,00 por teste (R\$)</b>
20.841 testes	R\$ 2.771.887,47

<b>Cota de testes = População da Macrorregião Jequitinhonha X Índice de testagem</b>	
385.590 x 2,69%	
10.372 testes	
<b>Nº de testes de biologia molecular acrescido à cota financiada pela SES-MG para atendimento da Macrorregião de Saúde Jequitinhonha por meio do Centro Colaborador (Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri – campus Diamantina)</b>	<b>Valor de incentivo – R\$ 133,00 por teste (R\$)</b>
10.372 testes	R\$ 1.379.525,34

<b>Cota de testes = População da Microrregião Contagem X Índice de testagem</b>	
829.096 x 2,69%	
22.303 testes	
<b>Nº de testes de biologia molecular acrescido à cota financiada pela SES-MG para atendimento da Microrregião de Saúde Contagem por meio do Centro Colaborador (Núcleo de Ações e Pesquisa em Apoio Diagnóstico - Nupad)</b>	<b>Valor de incentivo – R\$ 133,00 por teste (R\$)</b>
22.303 testes	R\$ 2.966.256,76



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**